

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/№, Bloco A, 1° Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: - http://www.saude.pi.gov.br

EDITAL № DE CREDENCIAMENTO 03/2024

Processo nº 00012.005493/2023-30

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2024 - DULC/SESAPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00012.005493/2023-30

O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI, por intermédio da COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, torna público, para conhecimento dos interessados, de acordo com fundamento no inciso IV, artigo 74 da Lei n° 14.133/21 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e nos termos deste Edital, realizará, CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas Especializadas no fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) na especialidade de Neurocirurgia, Otorrinolaringologia, Cirurgia Plástica, Urologia e Cirurgia Cardíaca para os Hospitais da Rede Estadual de Saúde do Estado do Piauí, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

Data de início de recebimento dos envelopes de Propostas e Documentos de Habilitação: 17/01/2024.

Local de entrega dos envelopes de Proposta e Documentos de Habilitação: Sala da Diretoria de Unidade de Licitações e Contratos, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, sala da DULC/SESAPI, CEP: 64018-900, Teresina-PI.

Horário: de 07h30min às 13h30min

Informações: Diretoria de Unidade de Licitações e Contratos, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, sala da DULC/SESAPI, CEP: 64018-900, Teresina-PI.

E-MAIL: cescp@saude.pi.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas no fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) na especialidade de Neurocirurgia, Otorrinolaringologia, Cirurgia Plástica, Urologia e Cirurgia Cardíaca para os Hospitais da Rede Estadual de Saúde do Estado do Piauí, de acordo com as descrições e organização previstas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 2.1. Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o Credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento;
- 2.1.1. Eventuais esclarecimentos ou impugnações deverão ser dirigidos à Comissão de Credenciamento, por e-mail ou junto ao Protocolo da SESAPI, situado à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, CEP: 64018-900, Teresina-PI;
- 2.2. A entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento;
- 2.3. Dos atos da Comissão de Credenciamento caberá recurso, devendo ser protocolado por email ou junto ao Protocolo da SESAPI, situado à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, CEP: 64018-900, Teresina-PI, abrindo-se então o prazo de 05 (cinco) dias, a ser contado em dias úteis, para a apresentação das razões por meio de memoriais;
- 2.4. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão de Credenciamento ratificará sua decisão;
- 2.5. Os recursos devem ser dirigidos à Comissão de Credenciamento, por e-mail ou junto ao Protocolo da SESAPI, situado à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, CEP: 64018- 900, Teresina-PI.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. A (s) empresas interessada(s) em se inscrever no processo de Credenciamento 07/2023 DULC/SESAPI, deverá(ão) apresentar os documentos elencados nos itens 6 e 7 do presente Edital, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas em cartório ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por membro da Comissão de Credenciamento com o encargo de recebê-los, na sala da Diretoria de Unidade de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado da Saúde, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, CEP: 64018-900, Teresina-PI;
- 3.2. O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados, enquanto estiver vigente o Credenciamento;
- 3.3. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as pretendentes que se manifestarem e que atenderem às exigências do presente Edital estarão aptas a celebrar contrato com a Administração Pública.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pela SESAPI;
- 4.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:
 - 4.2.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- 4.2.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Piauí e com a SESAPI, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

- 4.2.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Piauí, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.2.5. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/21, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;
 - 4.2.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
 - 4.2.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
 - 4.2.8. Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.3. Os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO deverão entregar a documentação exigida, em um único ato, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos neste próprio Edital, na sala da Comissão de Credenciamento, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, sala da DULC/SESAPI, CEP: 64018-900, Teresina-PI.

5. DO VALOR

- 5.1. Os serviços serão remunerados de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP/SUS), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto;
- 5.2. A Secretaria de Estado da Saúde estima o valor total da contratação para o período de 12 (doze) meses o total de R\$ 54.058.925,55 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas no fornecimento de OPME nas especialidades de Neurocirurgia, Otorrinolaringologia, Cirurgia Plástica, Urologia e Cirurgia Cardíaca para os Hospitais da Rede Estadual de Saúde do Estado do Piauí, conforme valores previstos no Anexo I (Termo de Referência).

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

Para o credenciamento, as interessadas, deverão apresentar à Comissão de Credenciamento toda a documentação relacionada abaixo, em vigor:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício:
- 6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.1.5. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração conforme modelo do Anexo V do Edital;

6.2. REGULARIDADE FISCAL

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- 6.2.2. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;
- 6.2.3. Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei n° 8.212 de 24 de julho de 1991;
 - 6.2.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme o item 6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Termo de Referência;

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.4.1. Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede;
- 6.4.2. Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de "Procuração" que conceda poderes ao signatário das Declarações;
- 6.4.3. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor;
- 6.4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos fiscais com restrições tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a partir da declaração do vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões ou CRC;
- 6.4.5. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá do requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Credenciamento;
- 6.4.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação;
- 6.4.7. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal;
- 6.4.8. A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 6.2.2 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 6.2.3, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

7. DA PROPOSTA

7.1. As empresas interessadas em ser credenciadas devem apresentar proposta com os itens que pretende ofertar no valor determinado pela tabela I do Termo de Referência, conforme Anexo I (Termo de Referência);

- 7.2. As Propostas de Preços e Documentos de Habilitação deverão ser apresentadas em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no lacre, onde deverão compor ainda em cada envelope os dizeres:
 - a) ENVELOPE N° 01 PROPOSTA DE PREÇOS E DESCRIÇÃO TÉCNICA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ SESAPI CREDENCIAMENTO N° 03/2024 DULC/SESAPI PROCESSO SEI N° 00012.005493/2023-30
 - b) ENVELOPE N° 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ SESAPI CREDENCIAMENTO N° 03/2024 DULC/SESAPI PROCESSO SEI N° 00012.005493/2023-30
- 7.3. A Proposta deverá ser apresentada em observância às seguintes exigências:
- 7.3.1 Ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do proponente e redigido com clareza em língua portuguesa, impressa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pela representante legal do proponente;
- 7.3.2. Conter os OPMEs do Anexo I do Termo de Referência, descrevendo detalhadamente as características técnicas do produto ofertado, incluindo especificação de marca (se for caso), modelo (se for o caso), procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem o objeto;
- 7.3.3. Conter preço unitário do item cotado de acordo com os valores existentes na Tabela I do Termo de Referência, em moeda corrente nacional (R\$), expresso em algarismos e por extenso, básico para a data de apresentação da Proposta;
- 7.3.4. Declarar expressamente que atende a todas as exigências mínimas, e prazos, constantes deste Edital e seus Anexos;
- 7.3.5. Declarar expressamente que os preços contidos nas propostas incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- 7.3.6. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e- mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, número da carteira de identidade, domicílio e cargo na empresa;
 - 7.3.7. Deverá indicar especificamente cada item que o for ser credenciado;
- 7.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer titulo, devendo os produtos respectivos ser fornecidos sem ônus adicionais;
- 7.5. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Credenciamento e seus Anexos.

8. DO ACRÉSCIMO DE DEMANDA

8.1. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CREDENCIANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pela SESAPI.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão de Credenciamento, com Pareceres Técnicos dos Coordenadores Técnicos da Superintendência demandante, devendo ser observado o seguinte:
- 9.1.1 Análise da documentação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento dos envelopes, prorrogável por igual período;
- 9.2. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação (Documentação pessoal e profissional).

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

- 10.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a SESAPI divulgará o resultado, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí e sítio eletrônico oficial;
- 10.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão apresentar as contrarrazões em igual período;
- 10.3. O recurso deverá ser protocolado por e-mail ou junto ao Protocolo da SESAPI, situado à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, CEP: 64018-900, Teresina-PI:
- 10.4. Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo submeter o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento;
- 10.5. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios:
- 10.6. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

11. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. Estando a empresa apta à contratação, o processo será encaminhado a Comissão de Credenciamento, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o inciso IV, artigo 74 da Lei nº. 14.133/21, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas forneçam os bens especializados em questão, bem como que não haverá divergência de valores, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E DA PREFERÊNCIA DE CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

- 12.1 Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do Credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular;
- 12.2. Todas as habilitadas serão convocadas para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Deverá à Credenciada apresentar na data da assinatura do contrato, Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 12.3. O valor para pagamento será de acordo com o quantitativo de OPME's efetivamente utilizados pelos estabelecimentos de Assistência à Saúde;
- 12.4. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato a empresa estará descredenciada:
- 12.5. No caso de mais de uma empresa credenciada para o OPME solicitado, a preferência na convocação para o fornecimento será a ordem cronológica de Credenciamento, passando para a empresa seguinte nos casos previstos no item 13 deste Edital.

13. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA O **SERVIÇO**

- 13.1. No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio;
- 13.2. Caso não seja atendido o prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas decairá o direito da empresa convocado, passando para o último lugar do rodízio podendo o órgão demandante convocar o próxima empresa remanescente do rodízio;
- 13.3. Caso não seja atendido o prazo indicado, o Órgão demandante deverá convocar o próxima empresa de forma motivada e informar ao Órgão Gestor;
- 13.4. Caso a empresa não atenda à convocação para prestação de serviço por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, por meio de ato administrativo do Gestor do credenciamento, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

14. DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

- 14.1. O fornecimento dos materiais, especificados no Objeto deste instrumento, deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, conforme Ordem de Fornecimento;
- 14.2. Os materiais OPME's serão entregues diretamente ao solicitante em até 48 horas que antecederem a realização do procedimento solicitado, quando será realizado o Recebimento Provisório. Exceto em casos emergenciais cuja entrega deverá ser imediata;
- 14.3. O fornecedor credenciado é obrigado a trocar, as suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, com prazos de validade vencidos ou que estiver em desacordo com

o disposto neste edital e seus anexos;

- 14.4. O fornecedor credenciado deve obedecer às regras constantes da Resolução CFM nº 1.804/2006 publicada no D.O.U de 20/12/2006, que estabelece normas para utilização de materiais de implante;
- 14.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 14.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 14.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14.8. Locais de entrega:

Unidades Beneficiadas	Endereço
Hospital Getúlio Vargas (HGV)	Av. Frei Serafim, 2352 – Bairro Centro CEP: 64001-020, Teresina - PI.
Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar (HPM)	Av. Higino Cunha, 1642 – Bairro Cristo Rei CEP: 64014-535, Teresina - Pl.
Hospital Infantil Lucídio Portela (HILP)	Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, 220 – Bairro Centro CEP: 64001-450, Teresina - PI.
Hospital Regional de Campo Maior (HRCM)	Avenida do Contorno, s/n - Bairro Centro CEP: 64280-000, Campo Maior - PI.
Hospital Estadual Dr. Júlio Hartman (HEDJH)	Rua Marechal Deodoro, 341 – Bairro Centro CEP: 64180-000, Curimatá-PI.
Hospital Regional Leônidas Melo (HRLM)	Praça Monsenhor Boson, 210 – Bairro Centro CEP: 64100-000. Barras - PI.
Hospital Estadual Gerson Castelo Branco (HEGCB)	Rua João Carvalho, s/n – Bairro Itararé CEP: 64160-000, Luzilândia - PI.
Hospital Regional Chagas Rodrigues (HRCR)	Av. Dr. Pádua Mendes, 300 – Bairro Centro CEP: 64260-000, Piripiri - PI.
Hospital Estadual Dirceu Arcoverde (HEDA)	Rua Rodrigues Coimbra, 1650 – Bairro Rodoviária CEP: 64218-660, Parnaíba - Pl.
Hospital Regional Justino Luz (HRJL)	Praça Antenor Neiva, 184 – Bairro Bomba CEP: 64601-391, Picos - PI.
Hospital Regional Tibério Nunes (HRTN)	Rua Antonino Freire, s/n - Bairro Manguinha CEP: 64800-290, Floriano-PI.
Hospital Regional Senador Cândido Ferraz (HRSCF)	Rua Cap. Newton Rubéns, 1351 CEP: 64770-000, São Raimundo Nonato - Pl
Hospital Regional Deolindo Couto (HRDC	Av. Rui Barbosa,586 – Bairro Centro CEP: 64500-000, Oeiras - PI.
Hospital Estadual Teresinha Nunes de Barros (HETNB)	Av. Cândido Coelho, 1215 – Bairro Centro CEP: 64760-000, São João do Piauí.
Hospital João Pacheco Cavalcante (HJPC)	Rua Antônio Nogueira de Carvalho, s/n – Bairro Centro CEP: 64980- 000, Corrente - PI.
Hospital Regional Manoel de Sousa Santos (HRMSS)	Av. Dr. Raimundo Santos, 546 - Bairro Centro CEP: 64900-000, Bom Jesus - Pl.

14.9. O produto poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

- 14.10. O produto será recebido definitivamente no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante atesto de recebimento;
- 14.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 14.12. O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

15. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

15.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse da SESAPI e anuência do(a) Credenciado(a), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de Termo Aditivo.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O Pagamento será efetuado por meio de ordem, bancária, emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta indicado pela Contratada, após a liberação do crédito pelo SUS, mediante apresentação de Nota fiscal Fatura discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue e atestado pela Coordenação Administrativa, devendo ser feita em conformidade com o comunicado de uso das OPME's, constante nos prontuários;
- 16.2. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada;
- 16.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subseqüente àquele em que foi efetuada a entrega do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Fiscal do Contrato;
- 16.4. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;
- 16.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.6. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 16.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 16.8. O pagamento será creditado em conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar

- explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 16.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 16.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 16.11. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante:
- 16.12. Previamente à emissão da ordem de fornecimento de cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018:
- 16.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos:
- 16.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 16.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos arrecadadores pertinentes;
- 16.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 16.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 16.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 16.19. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o serviço não estejam de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- 16.20. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá, se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

17. DO REAJUSTE

17.1. O reajuste será concedido na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS, em conformidade com o Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde, após a publicação no Diário Oficial da União. Não serão concedidos reajustes anuais;

17.2. O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

18. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 18.1. O gerenciamento do fornecimento do objeto solicitado ficará a cargo de servidor designado formalmente pela SESAPI, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de entrega e recebimento, etc., nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- 18.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela SESAPI;
- 18.3. O CONTRATANTE será responsável pela fiscalização do fornecimento do produto, observando todos os aspectos formais (prazo, garantia e local de entrega), observância acerca da qualidade, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração pelo fornecimento do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;
- 18.4. O servidor/comissão designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
- 18.4.1. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos itens, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora;
- 18.4.2. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos itens, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 18.4.3. Garantir ao fornecedor acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos itens;
- 18.4.4. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos ao fornecimento do objeto, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;
- 18.4.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato;
- 18.5. A fiscalização exercida pela SESAPI não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 19.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 19.1.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 19.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 19.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

- 19.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no CADUF, pelo prazo de até cinco anos;
- 19.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.2. Também fica sujeita às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 19.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 19.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;
- 19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 19.5. No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

- 20.1. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n° 14.133/21, Lei Federal 8.080/90, na Lei Estadual 9.090/2008 e na Lei Complementar n° 907/2019 e suas alterações, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato:
- 20.2. A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 20.3. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

21. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 21.1. Constituem motivos para extinção do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital;
- 21.2. A extinção do Contrato, a ser determinada pela SESAPI e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 138.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas;
- 22.2. A SESAPI distribuirá igualmente entre as credenciadas, em cada tipo de OPME's, a quantidade de procedimentos;
- 22.3. A SESAPI poderá, desde que ressalvado o interesse público, revogar ou anular o presente Credenciamento, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos participes;
- 22.4. As informações acerca deste instrumento convocatório poderão ser obtidas Comissão de Credenciamento, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, Diretoria de Unidade de Licitações e Contratos - DULC/SESAPI, CEP: 64018-900, Teresina-PI, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, das 07h30min às 13h30min;
- 22.5. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência:

Anexo II - Modelo de Habilitação;

Anexo III – Formulário para Pedido de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Aceitação dos Valores Tabela SUS;

Anexo V – Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VII – Declaração de Idoneidade para contratar com a Administração Pública;

Anexo VIII – Minuta de Contrato.

Teresina-PI, XX de janeiro de 2024.

Antônio Luiz Soares Santos Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO SEI Nº 00012.005493/2023-30

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto o Credenciamento de fornecedores de OPME nas especialidades de Neurocirurgia, Otorrinolaringologia, Cirurgia Plástica, Urologia e Cirurgia Cardíaca para os Hospitais da Rede Estadual de Saúde do Estado do Piauí, que realizam cirurgias de alta complexidade as quais necessitam de OPME, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

TABELA I

IADLL	-7 (1					
ITEM	EM CÓDIGO/SIGTAP DESCRIÇÃO		UNID.	QUANT/ ANO	VALOR TABELA - SUS R\$	VALOR TOTAL
	-	NEUROCIRUF	RGIA			
1	07.02.01.001-4	BALÃO DESTACÁVEL	UNID	300	R\$ 788,56	R\$ 236.568,00
2	07.02.01.002-2	BOMBA IMPLANTÁVEL DE INFUSAO DE FÁRMACOS NO SISTEMA NERVOSO CENTRAL	UNID	70	R\$ 11.500,00	R\$ 805.000,00
3	07.02.01.003-0	CATETER ATRIAL / PERITONEAL	UNID	150	R\$ 140,65	R\$ 21.097,50
4	07.02.01.004-9	CATETER GUIA CALIBRE 6F A 8F	UNID	300	R\$ 563,00	R\$ 168.900,00
5	07.02.01.005-7	CATETER VENTRICULAR C/ RESERVATÓRIO	UNID	250	R\$ 98,87	R\$ 24.717,50
6	07.02.01.006-5	CATETER VENTRICULAR ISOLADO	UNID	70	R\$ 48,60	R\$ 3.402,00
7	07.02.01.008-1	CONECTOR EM Y / RETO	UNID	225	R\$ 78,43	R\$ 17.646,75
8	07.02.01.009-0	CONJUNTO DE CATETER DE DRENAGEM EXTERNA E/OU MPIC	UNID	250	R\$ 525,02	R\$ 131.255,00
9	07.02.01.010-3	CONJUNTO DE ELETRODO E EXTENSAO P/ ESTIMULACAO CEREBRAL	UNID	300	R\$ 4.600,00	R\$ 1.380.000,00
10	07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL	UNID	150	R\$ 845,80	R\$ 126.870,00
11	07.02.01.012-0	CONJUNTO PADRAO P/ HIDROCEFALIA	UNID	300	R\$ 613,65	R\$ 184.095,00
12	07.02.01.013-8	ESPIRAIS DE PLATINA (MICROMOLAS)	UNID	150	R\$ 1.350,00	R\$ 202.500,00
13	07.02.01.015-4	GERADOR P/ ESTIMULACAO CEREBRAL	UNID	20	R\$ 11.500,00	R\$ 230.000,00
14	07.02.01.016-2	INTRODUTOR 6FA 8F	UNID	450	R\$ 74,00	R\$ 33.300,00
15	07.02.01.017-0	MICRO CATETER FLUXO DEPENDENTE	UNID	150	R\$ 1.301,15	R\$ 195.172,50
16	07.02.01.018-9	MICRO CATETER P/ BALAO	UNID	150	R\$ 1.419,41	R\$ 212.911,50
17	07.02.01.019-7	MICROBALAO DE REMODELAGEM	UNID	300	R\$ 2.000,00	R\$ 600.000,00
18	07.02.01.020-0	SHUNT LOMBO-PERITONAL	UNID	300	R\$ 567,70	R\$ 170.310,00
19	07.02.01.021-9	VALVULA PARA HIDROCEFALIA	UNID	300	R\$ 303,53	R\$ 91.059,00
20	07.02.01.022-7	CLIP TEMPORÁRIO	UNID	750	R\$ 725,00	R\$ 543.750,00
21	07.02.01.023-5	CLIP DE TITÂNIO PARA NEUROCIRURGIA	UNID	2200	R\$ 800,00	R\$ 1.760.000,00
22	07.02.01.025-1	RESERVATÓRIO COM CATETER PARA INFUSÃO DE FÁRMACOS	UNID	1500	R\$ 310,00	R\$ 465.000,00
Valor do	Lote de Neurolog					R\$ 7.603.554,75
		OTORRING)			
33		PROTESE DE ACO-TEFLON	UND.	150	R\$ 1.135,55	R\$ 170.332,50
34	07.02.09.003-4	PRÓTESE P/ IMPLANTE COCLEAR	UND.	20	R\$ 43.830,15	R\$ 876.603,00

		MULTICANAL				
35	07.02.09.004-2	PRÓTESE TRAQUEOESOFÁGICA PARA REABILITAÇÃO DA FONAÇÃO DO PACIENTE LARINGECTOMIZADO. INCLUI MATERIAL.		70	R\$ 1.550,00	R\$ 108.500,00
36	07.02.09.005-0	IMPLANTE DE TITÂNIO DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO		150	R\$ 6.468,75	R\$ 970.312,50
37	07.02.09.006-9	PILAR DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO	UND.	150	R\$ 4.398,75	R\$ 659.812,50
38	07.02.09.008-5	PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO	UND.	70	R\$ 25.875,00	R\$ 1.811.250,00
39	07.02.09.009-3	PRÓTESE PARA IMPLANTE COCLEAR MULTICANAL	UND.	20	R\$ 43.830,15	R\$ 876.603,00
Valor do	Lote de Otorrino					R\$ 5.473.413,50
		CIRURGIA PLÁ	STICA			
40	07.02.08.001-2	EXPANSOR TECIDUAL	UNID	300	R\$ 612,00	R\$ 183.600,00
41	07.02.08.002-0	PROTESE GLUTEA DE SILICONE (PAR)	UNID	150	R\$ 1.300,00	R\$ 195.000,00
42	07.02.08.003-9	PROTESE MAMARIA DE SILICONE	UNID	300	R\$ 744,00	R\$ 223.200,00
Valor do	Lote de Cirurgia F	Plástica				R\$ 601.800,00
		OFTALMOLO	GIA			
43	07.02.07.004-1	ESFERA DE MÜLLER	UNID	1500	R\$ 60,00	R\$ 90.000,00
44	07.02.07.005-0	TUBO DE DRENAGEM PARA GLAUCOMA	UNID	300	R\$ 800,00	R\$ 240.000,00
Valor do	Lote de Oftalmolo	ogia				R\$ 330.000,00
		UROLOGI	٩			
45	07.02.06.001-1	CATETER DUPLO J	UNID	7500	R\$ 180,00	R\$ 1.350.000,00
46	07.02.06.002-0	PROTESE PENIANA MALEAVEL (PAR DE CORPOS CAVERNOSOS)	UNID	300	R\$ 660,00	R\$ 198.000,00
47	07.02.06.003-8	PROTESE TESTICULAR EM GEL DE SILICONE	UNID	600	R\$ 350,00	R\$ 210.000,00
Valor do	Lote de Urologia					R\$ 1.758.000,00
		OPME COMU	JNS			
48	07.02.05.001-6	BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA		5	R\$ 729,56	R\$ 3.647,80
49	07.02.05.002-4	CANULA P/ TRAQUEOSTOMIA S/ BALAO	UNID	15000	R\$ 8,93	R\$ 133.950,00
50	07.02.05.003-2	CARGA P/ GRAMPEADOR LINEAR	UNID	7000	R\$ 254,00	R\$ 1.778.000,00
51	07.02.05.004-0	CARGA P/ GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE	UNID	6000	R\$ 254,00	R\$ 1.524.000,00
53	07.02.05.005-9	CATETER BALAO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL / VENOSA	UNID	15000	R\$ 96,20	R\$ 1.443.000,00
57	07.02.01.017-0	MICROCATETER CONSTITUIDO POR TRANÇADO HIBRIDO EM		300	R\$ 1.301,15	R\$ 390.345,00

		ARAMADO PROXIMAL E COIL INTERNO DISTAL. COMPATIVEL COM LIQUIDO EMBOLICO E DMSO				
58	07.02.05.010-5	SISTEMA EMBÓLICO LIQUIDO, NAO ADESIVO	UNID	300	R\$ 500,00	R\$ 150.000,00
62	07.02.05.006-7	CATETER DE TERMODILUICAO	UNID	700	R\$ 237,02	R\$ 165.914,00
63	07.02.05.007-5	CATETER DE TERMODILUICAO CONTINUA	UNID	700	R\$ 518,70	R\$ 363.090,00
64	07.02.05.008-3	CATETER MULTIPERFURADO P/ INFUSAO DE DROGAS	UNID	700	R\$ 195,45	R\$ 136.815,00
65	07.02.05.010-5	CIANOACRILATO (FRASCO)	UNID	700	R\$ 500,00	R\$ 350.000,00
66	07.02.05.012-1	CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	UNID	200	R\$ 1.823,94	R\$ 364.788,00
67	07.02.05.013-0	CONJUNTO PARA AUTOTRANSFUSÃO	UNID	250	R\$ 114,46	R\$ 28.615,00
68	07.02.05.014-8	DISPOSITIVO DE BLOQUEIO	UNID	700	R\$ 71,10	R\$ 49.770,00
69	07.02.05.015-6	DISPOSITIVO INTERSOMÁTICO DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇO INTERVERTEBRAL CARREADÓR DE ENXERTO (TIPO CESTA FIXA, CUNHA E OUTROS) DE TITÂNIO	UNID	200	R\$ 1.356,35	R\$ 271.270,00
70	07.02.05.016-4	ESPACADOR DE TENDAO	UNID	1500	R\$ 36,62	R\$ 54.930,00
71	07.02.05.017-2	FIO MONONYLON 8.0	UNID	7000	R\$ 89,82	R\$ 628.740,00
72	07.02.05.018-0	FIO MONONYLON 9.0	UNID	7000	R\$ 89,82	R\$ 628.740,00
73	07.02.05.019-9	FIO MALEAVEL DE CERCLAGEM, DE TITANIO, P/ COLUNA, METAFISE E DIAFISE	UNID	7000	R\$ 138,24	R\$ 967.680,00
74	07.02.05.022-9	GANCHO LAMINAR INFERIOR DE DISTRACAO-SISTEMA HARRINGTON (TODOS)	UNID	700	R\$ 661,90	R\$ 463.330,00
75	07.02.05.023-7	GANCHO LAMINAR SUPERIOR DE DISTRACAO-SISTEMA HARRINGTON (TODOS)	UNID	700	R\$ 661,90	R\$ 463.330,00
76	07.02.05.024-5	GANCHO LAMINAR DE COMPRESSAO-SISTEMA HARRINGTON (TODOS)	UNID	700	R\$ 661,90	R\$ 463.330,00
77	07.02.05.026-1	GRAMPEADOR CIRCULAR INTRALUMINAL	UNID	700	R\$ 959,40	R\$ 671.580,00
78	07.02.05.027-0	GRAMPEADOR LINEAR	UNID	2500	R\$ 1.033,00	R\$ 2.582.500,00
79	07.02.05.028-8	GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE	UNID	2500	R\$ 1.033,00	R\$ 2.582.500,00
80	07.02.05.029-6	HALO CRANIANO ASSOCIADO A DISPOSITIVO TIPO VESTE	UNID	300	R\$ 790,00	R\$ 237.000,00
81	07.02.05.030-0	HASTE DE COMPRESSÃO - (SISTEMA HARRINGTON)	UNID	700	R\$ 475,98	R\$ 333.186,00
82	07.02.05.031-8	HASTE DE DISTRACAO	UNID	700	R\$ 475,98	R\$ 333.186,00
83	07.02.05.032-6	HASTE LISA TIPO LUQUE	UNID	700	R\$ 475,98	R\$ 333.186,00
84	07.02.05.033-4	HASTE PARA ASSOCIACAO COM PARAFUSOS DE TITÂNIO	UNID	700	R\$ 461,36	R\$ 322.952,00

85	07.02.05.034-2	INTRODUTOR VALVULADO	UNID	1500	R\$ 97,48	R\$ 146.220,00
86	07.02.05.035-0	MICRO CATETER	UNID	70	R\$ 1.650,00	R\$ 115.500,00
87	07.02.05.036-9	MICRO GUIA	UNID	700	R\$ 830,00	R\$ 581.000,00
88	07.02.05.037-7	PARAFUSO ASSOCIÁVEL A PLACA TÓRACO-LOMBO-SACRA TIPO PEDICULAR MONO-AXIAL.	UNID	7000	R\$ 410,24	R\$ 2.871.680,00
89	07.02.05.040-7	PARAFUSO DE TITÂNIO ASSOCIÁVEL A PLACA CERVICAL	UNID	7000	R\$ 175,78	R\$ 1.230.460,00
90	07.02.05.041-5	PARAFUSOS ASSOCIÁVEIS A PLACAS TÓRACO-LOMBO- SACRAIS DE TITÂNIO	UNID	7000	R\$ 209,30	R\$ 1.465.100,00
91	07.02.05.042-3	PARTICULAS EMBOLIZANTES (FRASCO)	UNID	700	R\$ 300,00	R\$ 210.000,00
92	07.02.05.043-1	PATCH INORGANICO (ATE 260 CM2)	UNID	7000	R\$ 0,94	R\$ 6.580,00
93	07.02.05.044-0	PATCH ORGANICO (ATE 260 CM2)	UNID	7000	R\$ 1,07	R\$ 7.490,00
94	07.02.05.045-8	PLACA CERVICAL ASSOCIADA A PARAFUSOS INTRA-SOMATICOS DE TITANIO		700	R\$ 2.419,72	R\$ 1.693.804,00
95	07.02.05.046-6	PLACA CERVICAL ASSOCIADA A PARAFUSOS DE TITANIO P/ FIXACAO EM ESTRUTURAS POSTERIORES		700	R\$ 1.280,39	R\$ 896.273,00
96	07.02.05.047-4	PLACA DE RECONSTRUCAO EM TITANIO P/ FRATURA DE MANDIBULA (INCLUI PARAFUSOS)	UNID	700	R\$ 1.150,16	R\$ 805.112,00
97	07.02.05.048-2	PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	UNID	700	R\$ 361,81	R\$ 253.267,00
98	07.02.05.049-0	PLACAS TORACO-LOMBO- SACRAL ASSOCIADAS A PARAFUSOS PEDICULARES DE TITANIO	UNID	700	R\$ 2.745,25	R\$ 1.921.675,00
99	07.02.05.050-4	PROTESE P/ ESOFAGO	UNID	250	R\$ 75,47	R\$ 18.867,50
100	07.02.05.051-2	RETÂNGULO TIPO HARTSHILL / SIMILAR	UNID	300	R\$ 829,24	R\$ 248.772,00
101	07.02.05.052-0	SISTEMA PARA FIXAÇÃO TRANSVERSAL DE TITÂNIO	UNID	700	R\$ 781,26	R\$ 546.882,00
102	07.02.05.054-7	TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO C/ SISTEMA DUPLO		7000	R\$ 260,00	R\$ 1.820.000,00
103	07.02.05.055-5	TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO GRANDE (ACIMA DE 401 CM2)		7000	R\$ 150,00	R\$ 1.050.000,00
104	07.02.05.056-3	TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO MEDIA (101 A 400 CM2)		7000	R\$ 125,00	R\$ 875.000,00
105	07.02.05.057-1	TELA ORGÁNICA DE POLIPROPILENO PEQUENA (ATÉ 100 CM2)		7000	R\$ 102,00	R\$ 714.000,00
106	07.02.05.058-0	VALVULA P/ TRATAMENTO DE ASCITE	UNID	100	R\$ 1.035,00	R\$ 103.500,00
107	07.02.05.078-4	CONECTOR BARRA JUNCAO CERVICO TORACICA	UNID	7000	R\$ 70,00	R\$ 490.000,00

108	07.02.05.079-2	FIO TIPO STEINMAN LISO	UNID	15000	R\$ 13,44	R\$ 201.600,00
109	07.02.05.080-6	FIO GUIA HIDROFILICO 0,035	UNID	1500	R\$ 300,00	R\$ 450.000,00
110	07.02.05.082-2	DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR)	UNID	700	R\$ 500,00	R\$ 350.000,00
111	07.02.05.083-0	STENT ESOFÁGICO	UNID	250	R\$ 4.000,00	R\$ 1.000.000,00
Valor do	Lote de OPME Co	omuns				R\$ 38.292.157,30
Valor Tot	tal de contratação	das OPME's				R\$ 54.058.925,55

^{*}As caixas instrumentais 3,5 mm e 4,5 mm serão fornecidos em forma de comodato, sem custos para a administração.

TABELA II - UNIDADES BENEFICIADAS

Unidades Beneficiadas	Endereço					
Hospital Getúlio Vargas (HGV)	Av. Frei Serafim, 2352 – Bairro Centro CEP: 64001-020, Teresina - PI.					
Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia	Av. Higino Cunha, 1642 – Bairro Cristo Rei CEP: 64014-535, Teresina					
Militar (HPM)	- PI.					
Hospital Infantil Lucídio Portela (HILP)	Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, 220 – Bairro Centro					
Troopiai illiana Edoldio Fortola (Filer)	CEP: 64001-450, Teresina - PI.					
Hospital Regional de Campo Maior	Avenida do Contorno, s/n - Bairro Centro CEP: 64280-000, Campo					
(HRCM)	Maior - PI.					
Hospital Estadual Dr. Júlio Hartman	Rua Marechal Deodoro, 341 – Bairro Centro CEP: 64180-000,					
(HEDJH)	Curimatá - PI.					
Hospital Regional Leônidas Melo (HRLM)	Praça Monsenhor Boson, 210 – Bairro Centro CEP: 64100-000. Barras					
Tiospital Regional Leonidas Meio (TirkLivi)	- PI.					
Hospital Estadual Gerson Castelo Branco	Rua João Carvalho, s/n – Bairro Itararé CEP: 64160-000, Luzilândia -					
(HEGCB)	PI.					
Hospital Regional Chagas Rodrigues	Av. Dr. Pádua Mendes, 300 – Bairro Centro CEP: 64260-000, Piripiri -					
(HRCR)	PI.					
Hospital Estadual Dirceu Arcoverde	Rua Rodrigues Coimbra, 1650 – Bairro Rodoviária CEP: 64218-660,					
(HEDA)	Parnaíba - PI.					
Hospital Regional Justino Luz (HRJL)	Praça Antenor Neiva, 184 – Bairro Bomba CEP: 64601-391, Picos - Pl.					
Hospital Regional Tibério Nunes (HRTN)	Rua Antonino Freire, s/n - Bairro Manguinha CEP: 64800-290, Floriano					
Hospital Regional Tiberio Nunes (FIRTIN)	- PI.					
Hospital Regional Senador Cândido Ferraz	Rua Cap. Newton Rubéns, 1351 CEP: 64770-000, São Raimundo					
(HRSCF)	Nonato - PI					
Hospital Regional Deolindo Couto (HRDC	Av. Rui Barbosa,586 – Bairro Centro CEP: 64500-000, Oeiras - PI.					
Hospital Estadual Teresinha Nunes de	Av. Cândido Coelho, 1215 – Bairro Centro CEP: 64760-000, São João					
Barros (HETNB)	do Piauí.					
Hospital João Pacheco Cavalcante (HJPC)	Rua Antônio Nogueira de Carvalho, s/n – Bairro Centro CEP: 64980-					
Tiospital Joan Facileto Cavaltarite (HJPC)	000, Corrente - PI.					
Hospital Regional Manoel de Sousa Santos	Av. Dr. Raimundo Santos, 546 - Bairro Centro CEP: 64900-000, Bom					
(HRMSS)	Jesus - PI.					

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação de pessoas jurídicas na prestação de serviços de OPME's, na forma de credenciamento, sendo que os preços praticados têm por base a tabela de procedimentos do SUS (SIGTAP);
- 2.2. O Estado do Piauí, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI), administra uma Rede, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), composta por 36 (trinta e seis) unidades hospitalares, das quais 33 se encontram sob seu gerenciamento direto, proporcionando, desta forma, assistência à saúde dos cidadãos piauienses, assim como dos procedentes de outros estados, na observância dos princípios da equidade, universalidade, integralidade, descentralização e regionalização;
- 2.3. Essa estrutura se encontra distribuída nas 12 Regiões de Saúde do Estado do Piauí, composta por unidades hospitalares com perfis e/ou atuações diversas, tipificadas em: Unidades Mistas de Saúde (UMS) 06, Hospitais Estaduais 12, Hospitais Regionais 10 e Hospitais Gerais e de Referência Especializada 07; sendo os últimos concentrados na capital;
- 2.4. Ademais, a SESAPI tem buscado a melhoria dos serviços de saúde ofertados conforme os supracitados Estabelecimentos de Assistência à Saúde (EAS), investindo na incorporação de novas tecnologias e/ou abertura de novos serviços, aliados à modernização da gestão, a fim de garantir as condições de suficiência, regularidade, eficiência e economicidade;
- 2.5. Ressalta-se o registro do teor da RESOLUÇÃO CGFR Nº 003/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, que altera as listas de verificação e fluxos necessários à instrução dos processos de realização de despesas dos órgãos da Administração Direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, com o fito de propiciar o primado da celeridade;
- 2.6. Com isso, os processos de aquisição de bens materiais e/ou serviços, essenciais ao funcionamento dos EAS, acontecerão de forma centralizada pela SESAPI, de modo a permitir maior precisão e rapidez na tomada de ações, assim como o seu efetivo planejamento;
- 2.7. Por definição, órtese é um dispositivo permanente ou transitório utilizado para auxiliar as funções de um membro, órgão ou tecido, evitando deformidades ou sua progressão e/ou compensando insuficiências funcionais. Do grego orthósis, a ação de endireitar, de tornar reto ou retificar. Classificam-se as órteses como: internas ou implantadas, como materiais de sutura e de síntese, materiais de osteossíntese, instrumental para estabilização e fusão de vértebras, marcapasso implantado, bomba de infusão implantada etc.; externa ou não implantada: bengalas, muletas, coletes, colares cervicais, aparelhos gessados, tutores, andadores, aparelhos auditivos, óculos, lentes de contato, aparelhos ortodônticos, palmilhas etc.; implantada total ou parcial por ato cirúrgico ou percutâneo: fixadores externos, stents, drenos, etc. Prótese é todo dispositivo permanente ou transitório que substitui total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido. Do grego pró ("na frente", "diante de") ou prós ("junto a", "sobre", "próximo") mais thésis ("colocar", "acrescentar"). Podem-se classificar como: internas ou implantadas: próteses articulares, coração artificial, válvulas cardíacas, ligamentos artificiais etc.; externas ou não implantadas: próteses para membros; implantadas total ou parcialmente por ato cirúrgico ou percutâneo: implantes dentários, pele artificial; estéticas, as que não têm ação funcional: próteses oculares, mamárias e cosméticas de nariz. A variedade e as possibilidades de emprego de órteses e próteses na medicina, na fisioterapia e na odontologia vêm experimentando grande e contínuo crescimento. (Nota Técnica Câmara Legislativa, disponível https://www2.camara.leg.br/atividadeem

legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-mafia-das-

orteses-e-proteses-no-brasil/documentos/notas-tecnicas/nota-tecnica-orteses-proteses-e-materiais- especiais, acessado em 17/09/2021);

2.8. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI) é responsável pela administração de diversos serviços que realizam cirurgias de alta complexidade, tanto eletivas quanto de urgência e emergência, distribuídos em todo o território do Estado do Piauí, nas macrorregiões de saúde e na capital do estado, totalizando 11 (dez) EAS.

3. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
- 3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- 3.3. O objeto a ser credenciado enquadra-se na condição de inexigibilidade de licitação (Inciso IV, do Art. 74, Lei 14.133/21), caracterizada pela impossibilidade de competição entre os concorrentes uma vez que os preços e serviços a serem credenciados são padronizados através da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde Tabela SUS" e há a necessidade de contratação de todos os prestadores de serviços que tenham condições de atender a demanda do Hospital Getúlio Vargas e o Hospital Infantil Lucídio Portela:
- 3.4. A forma de execução dos serviços e valores estão previstos neste Termo de Referência.

4. DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

- 4.1. O fornecimento dos materiais, especificados no Objeto deste instrumento, deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, conforme Ordem de Fornecimento;
- 4.2. Os materiais OPME's serão entregues diretamente ao solicitante em até 48 horas que antecederem a realização do procedimento solicitado, quando será realizado o Recebimento Provisório. Exceto em casos emergenciais cuja entrega deverá ser imediata;
- 4.3. O fornecedor credenciado é obrigado a trocar, as suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, com prazos de validade vencidos ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos;
- 4.4. O fornecedor credenciado deve obedecer às regras constantes da Resolução CFM nº 1.804/2006 publicada no D.O.U de 20/12/2006, que estabelece normas para utilização de materiais de implante, a qual faz parte integrante deste edital;
- 4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado:
- 4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS CONDIÇÕES/DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 5.1. A(s) empresa(s) proponentes deverão apresentar uma declaração de total ciência, aceitação e submissão às condições deste Termo de Referência;
- 5.2. A proposta deve discriminar pormenorizadamente o OPME cotado, com todos os elementos necessários para avaliação técnica dos mesmos, e ainda constar:
- 5.2.1. Nome da proponente, endereço, número de telefone para contato, endereço de email, dados bancários, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- 5.2.2. Dados bancários como nome da instituição financeira onde é correntista, número da agência e conta corrente;
- 5.2.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da apresentação;
- 5.3. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara e detalhada para o OPME ofertado;
- 5.4. As propostas de credenciamento deverão conter ainda a discriminação detalhada do quadro de pessoal, responsável técnico;
- 5.5. A forma de definição do preço a ser cobrado pela empresa credenciada deverá obedecer rigorosamente à especificação da tabela SIGTAP/SUS;
- 5.6. Não serão aceitos valores cobrados acima do valor fixado pela SIGTAP/SUS.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. Alvará Sanitário Estadual ou Municipal;
- 6.2. Apresentar AFE Autorização de Funcionamento da Empresa credenciada (ANVISA);
- 6.3. Registro do produto ou certificado de isenção fornecido pelo Ministério da Saúde através de seu órgão competente, ou cópia da publicação no Diário Oficial da União onde consta o produto e o cabeçalho identificando a portaria que registrou o produto;
- 6.4. Caso o item cotado seja isento do Certificado de Registro do Produto/MS, a licitante deverá apresentar Certificado de Isenção junto ao Ministério da Saúde ou sua publicação no Diário Oficial da União que, em caso de cópia, deve estar devidamente autenticada;
- 6.5. Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pelo cumprimento do objeto deste credenciamento, comprovando ser integrante(s) do quadro permanente da CREDENCIADA, detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica, compatível(is) em características com o objeto deste certame;
- 6.6. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto do credenciamento em nome da licitante;
- 6.7. Declaração da empresa de que o material não é reutilizado.

7. DO IMPEDIMENTO

7.1 Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 156, inciso III e IV da Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ainda que impostas por ente federativo diverso do Estado do Piauí;
 - b) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - c) Não cumpram o disposto no art. 26,§ 4°, da Lei Federal 8.080/90;
 - d) Não cumpram o disposto no art. 9°, § 1°, da Lei nº 14.133/21.

8. DA ENTREGA DOS MATERIAIS

8.1. O fornecimento dos materiais deverá ser realizado no Almoxarifado das Unidades Hospitalares constantes no quadro anexo II, conforme demanda de cada Unidade.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

- 9.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida;
- 9.2. A vigência poderá ser prorrogada, na forma da lei, mediante concordância das partes e interesse público;
- 9.3. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão:
- 9.4. O início do fornecimento dar-se-á imediatamente, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

10. CUSTOS ESTIMADOS

10.1. Os preços utilizados como referência na aquisição dos OPME's sob forma de consignação têm por base a tabela de procedimento do SUS (SIGTAP), conforme Portaria Ministerial SAS/MS nº 483 de 23 de Agosto de 1999, ratificada pela Portaria nº 434 de 14 de Junho de 2006, sendo que os valores unitários e descritivos técnicos poderão ser consultados no endereço eletrônico (http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/procedimento/publicados/cons_ultar), sendo que as caixas instrumentais 3,5 mm e 4,5 mm serão fornecidos em forma de comodato, sem custos para a administração.

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 11.1. Realizar a entrega das OPME's junto aos Hospitais da Rede Estadual de Saúde, sempre que solicitada, nas condições, especificações e prazos propostos;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, as OPME's em que se verifiquem danos, causados em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos encargos, impostos, fretes e todo e qualquer tributo, resultantes do fornecimento dos produtos indicados no objeto contratual;
- 11.4. Manter durante a integral execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação exigidas neste edital e pela legislação pertinente;
- 11.5. O Credenciado é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, decorrente de defeitos do material de OPME's por ela fornecido;

- 11.6. A responsabilidade de que trata o item anterior inclui as hipóteses de danos causados por defeitos relativos aos materiais de OPME's, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 11.7. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo SESAPI não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado;
- 11.8. As empresas credenciadas se obrigam ainda a substituir, sem ônus para a SESAPI, no caso de qualquer defeito que impossibilite seu uso, as OPME's entregues nos hospitais;
- 11.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da unidade hospitalar;
- 11.10. Arcar com a responsabilidade civil, por todos e qualquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos empregados ou prepostos das empresas credenciadas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Efetuar o pagamento das empresas Credenciadas no prazo de até 30 (trinta) dias após a validação dos documentos e processamento das faturas;
- 12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que as empresas credenciadas entregarem e estiverem fora das especificações do Edital;
- 12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas interessadas;
- 12.4. Exercer a fiscalização dos serviços credenciados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais dos Diretores da contratante, que serão encaminhadas à Credenciada, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo credenciado, verificando o cumprimento integral do serviço prestado.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E DA PREFERÊNCIA DE CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

- 13.1. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do Credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular;
- 13.2. Todas as habilitadas serão convocadas para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Deverá à Credenciada apresentar na data da assinatura do contrato, Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 13.3. O valor para pagamento será de acordo com o quantitativo de exames efetivamente realizados pela CREDENCIADA;

- 13.4. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato a empresa estará descredenciada;
- 13.5. No caso de mais de uma empresa credenciada para o serviço solicitado, a preferência na convocação para a realização do exame será a ordem cronológica de Credenciamento, passando para a empresa seguinte nos casos previstos no item 18 deste Termo de Referência.

14. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA O SERVIÇO

- 14.1. No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio;
- 14.2. Caso não seja atendido o prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas decairá o direito da empresa convocado, passando para o último lugar do rodízio podendo o órgão demandante convocar o próxima empresa remanescente do rodízio;
- 14.3. Caso não seja atendido o prazo indicado, o Órgão demandante deverá convocar o próxima empresa de forma motivada e informar ao Órgão Gestor;
- 14.4. Caso a empresa não atenda à convocação para prestação de serviço por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, por meio de ato administrativo do Gestor do credenciamento, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

- 15.1. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n° 14.133/21, Lei Federal 8.080/90, na Lei Estadual 9.090/2008 e na Lei Complementar n° 907/2019 e suas alterações, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato;
- 15.2. A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- 15.3. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O Pagamento será efetuado por meio de ordem, bancária, emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta indicado pela Contratada, após a liberação do credito pelo SUS, mediante apresentação de Nota fiscal Fatura discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue e atestado pela Coordenação Administrativa, devendo ser feita em conformidade com o comunicado de uso das OPME's, constante nos prontuários;
- 16.2. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada;
- 16.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias úteis do mês subseqüente àquele em que foi efetuada a entrega do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Fiscal do Contrato;
- 16.3. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas

afetas ao pagamento;

- 16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.5. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 16.7. O pagamento será creditado em conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito:
- 16.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 16.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 16.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 16.11. Previamente à emissão da ordem de fornecimento de cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 16.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos:
- 16.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa:
- 16.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos arrecadadores pertinentes;
- 16.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

- 16.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 16.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 16.18. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o serviço não estejam de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- 16.19. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá, se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1. O gerenciamento do fornecimento do objeto solicitado ficará a cargo de servidor designado formalmente pela SESAPI, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de entrega e recebimento, etc., nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- 17.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela SESAPI;
- 17.3. O CONTRATANTE será responsável pela fiscalização do fornecimento do produto, observando todos os aspectos formais (prazo, garantia e local de entrega), observância acerca da qualidade, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração pelo fornecimento do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;
- 17.4. O servidor/comissão designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
- 17.4.1. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos itens, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora;
- 17.4.2. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos itens, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 17.4.3. Garantir ao fornecedor acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos itens;
- 17.4.4. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos ao fornecimento do objeto, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;
- 17.4.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato:
- 17.5. A fiscalização exercida pela SESAPI não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação

exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 20.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 20.1.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 20.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 20.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;
- 20.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no CADUF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.2. Também fica sujeita às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 20.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 20.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;
- 20.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 20.5. No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 20.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

21. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

21.1. A Credenciada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços credenciados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;

- 21.2. A Credenciada deverá apresentar os funcionários devidamente registrados, uniformizados e portando crachás;
- 21.3. A Credenciada deverá obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regulamentos internos dos hospitais;
- 21.4. A Credenciada substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, quaisquer funcionários na execução dos serviços;
- 21.5. A Credenciada disponibilizará um número de telefone celular e/ou fixo como forma de comunicação imediata com o técnico responsável pela supervisão dos serviços;
- 21.6. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

22. CONDIÇÕES GERAIS

- 22.1. A proponente deverá declarar conhecer os termos e a localidade onde será executado os serviços;
- 22.2. O preço proposto deverá ser Tabela SUS, e contemplar todas as despesas que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.).

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de Dotação Orçamentária provenientes da fonte 600.

(Datado e assinado eletronicamente) Dirceu Hamilton Cordeiro Campelo Superintendente - SUGMAC/SESAPI

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE HABILITAÇÃO PROCESSO SEI Nº 00012.005493/2023-30

CREDENCIAMENTO Nº 03/2024 - DULC/SESAPI

Eu (nome completo), RG nº, representante credenciado da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº , DECLARO, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do Credenciamento nº 03/2024 e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidas. DECLARO, ainda, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital supracitado, realizados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame. DECLARA AINDA, para os fins requeridos no inciso III, artigo 9º da Lei no. 14.133/21 que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos do Contratante, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

Local e data; -, de de 2023.

Representante Legal RG e CPF (CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO III DO EDITAL – FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO SEI 00012.005493/2023-30

A empresa		p	essoa ju	rídica	de	direito p	orivado, c	om se	ede à Rı	ıa/A	venida
	, nº		······································	Bai	rro		,			(Cidade
	_ /	Est	ado		,	CEP		:	, insc	rita	no
CNPJ		vem	solicitar	seu	CR	EDENCI	AMENTO	nos	termos	do	Edital
informando desde já os	dados a	segu	uir.								
DADOS DA INSTITUIÇ	ÃO:										
NOME:							4				
Telefone: ()											
Correio Eletrônico:				_							
Banco:											
Agência:											
Conta-Corrente:											
	(Cidad	le)	(dia	a)		(mê	es)				

(Nome e carimbo do representante legal da empresa)

ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES TABELA SUS

PROCESSO SEI 00012.005493/2023-30

Com vistas à participação no processo de CREDENCIAMENTO nº 03/2024 – DULC/SESAPI, declaro aceitar os valores constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde para prestação dos serviços contidos no objeto do presente certame e, também, estar de acordo os critérios nacionais de reajustes, publicados pelo Ministério da Saúde.

		(cidade)	(estado)
de	_ de 2024		
Assinatura			
(Nome e carimbo do represe	ntante lega	l da Empresa)	

ANEXO V DO EDITAL - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS PROCESSO SEI Nº 00012.005493/2023-30

A empresa	(RAZÃO	SOCIAL), inscrita	no CNPJ sob	o nº	,						
sediada à (Ender	<u>eço Completo</u>	<u>),</u> por intermédio de se	eu representante le	gal o (a) Sr (a) por	tador (a)						
da carteira de ide	ntidade nº	e do CF	PF nº	, DECLARA,	para fins						
do disposto no Edital de CREDENCIAMENTO nº 03/2024 - DULC/SESAPI, sob as sanções											
administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é											
considerada:											
() MALODOEMADO	F04 (0.400 1.44/	10/0000						
() MICROEMPR	ESA, conform	ne Inciso I do artigo 3º	da Lei Complement	tar nº. 123, de 14/	12/2006;						
() EMPRESA	DE PEQUEN	O PORTE, conforme	Inciso II do artigo 3	³ da Lei Complen	nentar nº						
123, de 14/12/200	06.										
Declara ainda qu	e a empresa	está excluída das ved	ações constantes d	o parágrafo 4º do	artigo 3º						
da Lei Compleme	entar nº 123, d	le 14 de dezembro de	2006.								
LOCAL / DATA											
Assinatura do Re	presentante L	egal da Empresa									
NOME:											
RG / CPF:											

ANEXO VI DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO PROCESSO SEI Nº 00012.005493/2023-30

, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data:	_	_	,	de 2024
-				

Representante Legal RG e CPF (CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO VII DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PROCESSO SEI Nº 00012.005493/2023-30

А	Proponente	, cor	n e	ndereço	na _				, in	scrita	no	CNP	J so	b o	nº
			е е	m cump	orimento	ao	Edital	do	CRED	DENCI	AME	NTO I	nº 03	3/2024	_
DU	ILC/SESAPI	e visa	ndo	ao crede	enciamer	nto ju	into a S	Secre	taria d	le Esta	ido d	a Saú	de do	Piauí	de
em	presa espec	cializac	la no	forneci	mento d	e Órl	teses, I	⊃róte	ses e	Materi	ais E	specia	ais (O	PME)	na
esp	pecialidade	de N	euro	cirurgia,	Otorrino	olarin	gologia	ı, Ci	rurgia	Plásti	ca,	Urolog	jia e	Cirur	gia
Ca	rdíaca para	os Ho	spita	is da Re	ede Esta	idual	de Sa	úde d	do Est	ado do	Pia	uí, em	conf	ormida	ade
cor	m os valores	deter	mina	dos por	esta Se	creta	ria (cor	nform	e Tern	no de	Refe	rência)), para	ateno	der
aos	aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS DECLARA por meio de seu representante legal,														
sol	o as penas d	a lei, c	jue n	ão foi de	eclarada	inidô	nea pel	a Ad	ministr	ação F	Públic	a de c	ιualqu	er esfe	era
fed	lerativa e qı	ue não	es es	tá cump	rindo pe	nalid	lade de	sus	spensã	o de	partic	ipar c	le lici	tação	ou
imp	pedimento de	e contr	atar	com a A	dministra	ıção l	Pública	Esta	dual.						
Lo	cal e data;	-	,	de	de 202	24.									
															
	presentante	Legal													
RG	e CPF														

ANEXO VIII DO EDITAL- MINUTA DE CONTRATO PROCESSO SEI Nº 00012.005493/2023-30

MINUTA DE CONTRATO N° _____/2024 CREDENCIAMENTO N° 03/2024 - DULC/SESAPI

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº (.) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA (órgão ou entidade), E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ()

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o no 06.553.564/0001-38, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede à Av. Pedro Freitas, s/nº, bloco A, Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP: 64.018-900, neste ato representado pelo Secretário, Dr. Antônio Luiz Soares Santos, brasileiro, portador do RG no xxxxxxxxx SSP-PI e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado xxxxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxx inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portador(a) da carteira de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Credenciamento no 07/2023 - DULC/SESAPI, conforme despacho exarado no Processo SEI nº 00012.005493/2023-30, vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC no xxxxxxxx e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei no 14.133/21 e Decreto Estadual n. 21.872/2023, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO do Credenciamento nº 03/2024 -DULC/SESAPI, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

- 1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na Parte Específica deste Contrato, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam;
- 1.2. A Parte Específica definirá se o contrato se origina de Pregão Eletrônico ou contratação direta, indicando o fundamento legal utilizado para a dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do objeto descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no

Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição;

- 2.1.1. A Parte Específica deste Contrato indicará se o fornecimento ou a prestação do serviço ocorrerão de forma continuada ou não;
- 2.2. Caso se trate de contratação de serviços, a Parte Específica deste Contrato definirá o respectivo regime de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. Caso se trate de fornecimento de bens, deverão ser observadas as seguintes disposições:
 - 3.1.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na Parte Específica;
- 3.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no prazo previsto na Parte Específica, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 3.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na Parte Específica, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 3.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente, mediante termo detalhado, no prazo previsto na Parte Específica, após a verificação da qualidade e quantidade do material;
- 3.2. Caso se trate da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- 3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na Parte Específica, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 3.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na Parte Específica deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 3.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na Parte Específica, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na Parte Específica.
- 4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir;
- 5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada;
- 5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência;
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas;
- 5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)/365

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante;
- 5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da

filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

- b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado:
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, salvo se outro for definido na Parte Específica deste Contrato:
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 6.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano;
- 6.9. O reajuste será realizado por apostilamento;
- 6.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajuste;
- 6.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste;
- 6.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação

comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado;

- 6.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado:
- 6.14 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021;
- 6.15. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na Parte Específica deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato:
- 8.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 8.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionada;
- 8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa;
- 8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da contratante:
 - 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 9.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 Plenário;
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - 10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato
- 10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas:
 - 10.1.4. Em se tratando de fornecimento de bens:
 - a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade:
 - a.1) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado na proposta, se for o caso;
 - a.2) O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na Parte Específica;
 - b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Parte Específica**, o objeto com avarias ou defeitos;
 - d) Comunicar à Contratante, no prazo previsto na **Parte Específica**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - e) A Contratada deverá dar garantia do fabricante caso exigida na Parte Específica.
 - 10.1.5. Em se tratando da contratação de serviços:
 - a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários:

- b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE:
- c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- I) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos

- trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida;
- 10.2. Caso se trate de prestação de serviços, a Contratada deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de serviço que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas:
- 10.2.1. A obrigação estipulada no subitem 10.2 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início dos serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhada por estes;
 - 10.2.2. O Contrato deverá reservar as vagas previstas no item 10.2 na seguinte proporção:
 - a) No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 21 (vinte e um) ou mais empregados;
 - b) Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 20 (vinte) empregados; e
 - c) Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados;
- 10.2.3. As vagas mencionadas no subitem 10.2.2, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria da Justiça SEJUS, nos termos de regulamentação própria;
- 10.2.4. No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do 10.2.3, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato;
- 10.2.5. A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no "Livro de Ocorrências" juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo:
- 10.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021:
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.4. A Parte Específica deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 12.1.1. A Parte Específica deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto;
- 12.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 12.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na na alínea "a" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2;
- 12.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f' e "g" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 12.7. A sanção prevista na alíne "d" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f' e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 12.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem;
- 12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
 - a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:
- 12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
 - a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
 - b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
 - c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;
- 12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- 12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
 - a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
 - b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- 12.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres;
- 12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021;
- 12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:
- 13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - 13.3.3. Execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;
- 13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021;
- 15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 – Plenário;
- 15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 15.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
- 15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;
- 15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
- 15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;
- 15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; е
 - 15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021;
- 15.6. Caso se trate de serviço não continuado, a Parte Específica deste Contrato irá definir o prazo de execução;
- 15.7. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021;
 - 15.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A Parte Específica deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;
- 17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- 17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- 17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente

identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

- e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:
- e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
- e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
- e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
- e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
- e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado;

- e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
- e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
- e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
- e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato;
- 17.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE:
- 17.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final;
- 17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
- 17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;
- 17.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação;
- 17.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais;
- 17.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;
- 17.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital,

físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD;

- 17.13. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.
- 17.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 18.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na **Parte Específica** deste contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução;
- 18.2. Caso as situações descritas no item 18.1 da **Parte Específica** venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:
 - 18.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;
- 18.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
- 18.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;
- 18.3. As providências elencadas no item 18.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica			
1.1	Processo SEI Nº 00012.005493/2023-30 Parecer PGE/PLC N°			
1.2	(X) A presente contratação ocorre por Inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso IV, artigo 74, da Lei n° 14.133/21 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.			
2.1	O objeto do presente contrato é a contratação de fornecedores de OPME nas especialidades de Neurocirurgia, Otorrinolaringologia, Cirurgia Plástica, Urologia e Cirurgia Cardíaca para os Hospitais da Rede Estadual de Saúde do Estado do Piauí, conforme detalhamento abaixo:			

	Discriminação do Objeto:						
	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR		
	1						
	2						
	3						
	(X) O fornecimento ocorrerá de forma continuada, tendo em vista que visa atende						
2.1.1	necessidade permanente da contratante.						
2.2	(X) Não se aplica						
	(X) O pr	razo de entrega dos bens é de 48	3 (quarenta e d	oito) horas que an	tecederem a		
3.1.1	3.1.1 realização do procedimento solicitado, quando será realizado						
	Provisório. Exceto em casos emergenciais cuja entrega deverá ser imediata.						
3.1.2	(X) Não se aplica.						
	(X) O objeto rejeitado deverá ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,						
3.1.3		da notificação da contratada, às	suas custas, s	sem prejuízo da a	plicação das		
	penalida						
3.1.4	(X) Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do						
	recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e						
	consequ	uente aceitação mediante termo c	ircunstanciado).			
	` '	alor total do presente Termo de			•		
4.1		ente estimativo, de forma que			ONTRATADA		
	dependerão dos quantitativos de OPMEs efetivamente utilizados.						
	O Reaju	ste regido pelo ITEM 6 da PARTE	GERAL não se	aplica a CREDEN	ICIAMENTO,		
	sendo aplicado o seguinte reajuste:1. O reajuste será concedido na mesma proporção						
6.2	em que houver sido atualizada os valores definidos na Tabela de Procedimentos do						
0.2	Sistema Único de Saúde. Não serão concedidos reajustes anuais;2. O reajuste será						
	aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do Termo de Credenciamento.						
	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação						
7.1	orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de						
	(20), na classificação abaixo:						
	Gestão/Unidade: 17101						
	Fonte: 600						
	Programa de Trabalho: 10.302.0001.2394						
	Elemento de Despesa: ()						
	PI: ()						
8.1	(X) Não	o será exigida garantia de execuç	ão da contrata	da.			
9.3	•	rejuízo das obrigações previs	stas na Part	e Geral, são	deveres da		
		ATANTE:					
	1. Efetuar o pagamento das empresas Credenciadas no prazo de até 30 (trinta) dias						
	após a v	validação dos documentos e proc	essamento da:	s taturas;			

- 2. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que as empresas credenciadas entregarem e estiverem fora das especificações do Edital;
- 3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas interessadas;
- 4. Exercer a fiscalização dos serviços credenciados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais dos Diretores da contratante, que serão encaminhadas à Credenciada, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo credenciado, verificando o cumprimento integral do serviço prestado.

10.1.4, "a.2"

(X) Não se aplica.

10.1.4, "c"

(X) O objeto com avarias ou defeitos deverá ser substituído no prazo de de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.4, "d"

(X) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.4, "e"

(X) Não se aplica ao caso a exigência de garantia do fabricante.

10.3

Sem prejuízo das obrigações previstas na **Parte Geral**, são deveres da CONTRATADA:

- 1. Realizar a entrega das OPME's junto aos Hospitais da Rede Estadual de Saúde, sempre que solicitada, nas condições, especificações e prazos propostos;
- 2. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, as OPME's em que se verifiquem danos, causados em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 3. Responsabilizar-se pelos encargos, impostos, fretes e todo e qualquer tributo, resultantes do fornecimento dos produtos indicados no objeto contratual;
- 4. Manter durante a integral execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação exigidas neste edital e pela legislação pertinente;
- 5. O Credenciado é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, decorrente de defeitos do material de OPME's por ela fornecido;
- 6. A responsabilidade de que trata o item anterior inclui as hipóteses de danos causados por defeitos relativos aos materiais de OPME's, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 7. As empresas credenciadas se obrigam ainda a substituir, sem ônus para a SESAPI, no caso de qualquer defeito que impossibilite seu uso, as OPME's entregues nos hospitais;
- 8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da unidade hospitalar;

	9. Arcar com a responsabilidade civil, por todos e qualquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos empregados ou prepostos das empresas credenciadas.
15.1	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
16.1	(X) É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.
18.1	(X) Não se aplica ao presente contrato a previsão de matriz de riscos.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes.

Teresina (PI), de de 2024.

(NOME DA AUTORIDADE) ÓRGÃO CONTRATANTE

(EMPRESA)

(REPRESENTANTE – CARGO) CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0, Secretário de Estado da Saúde, em 12/01/2024, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 010726895 e o código CRC 5F005C1F.

Referência: Processo nº 00012.005493/2023-30

SEI nº 010726895